



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional Meta Ltda. – ME	<b>UF:</b> AC
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio – UNIMETA, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.	
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier	
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.018654/2025-51	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 465/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 9/7/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, do Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio – UNIMETA, código e-MEC nº 2613, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantido pela União Educacional Meta Ltda. – ME, código e-MEC nº 1897.

### Histórico

A solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior – IES, na modalidade EaD, Portaria MEC nº 861, de 21 de outubro de 2020 (documento SEI nº 5850921), está formalizada no Requerimento e Termo de Compromisso (documento SEI nº 5789474), protocolado em 24 de abril de 2025, sob o Processo SEI nº 23000.018654/2025-51.

A IES declarou que desde o seu credenciamento não ofertou efetivamente curso superior na modalidade EaD, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de pendências acadêmicas de estudantes.

Por meio da Nota Técnica nº 24/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE com sugestão de parecer favorável.

### Considerações do Relator

O presente processo tem o objetivo de descredenciamento voluntário, na modalidade EaD, do UNIMETA. A análise do processo permite concluir que a IES atendeu a todas as exigências e pressupostos, bem como apresentou todos os documentos exigidos. Além disso,

não foram identificadas pendências e irregularidades administrativas ou acadêmicas que comprometam o acolhimento do referido pedido.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio – UNIMETA, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantido pela União Educacional Meta Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio – UNIMETA ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente